



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020



Série

Número 218

3.º Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES

Despacho n.º 451/2020

Aprova a estrutura flexível da Direção Regional de Informática, abreviadamente designada por DRI, e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES****Despacho n.º 451/2020**

A Portaria n.º 728/2020, de 9 de novembro, procedeu à aprovação da estrutura nuclear da Direção Regional de Informática.

Impõe-se agora definir e implementar a estrutura flexível daquela Direção Regional, criando as condições necessárias ao efetivo exercício das competências cometidas à referida estrutura nuclear.

Assim, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, determino o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente despacho aprova a estrutura flexível da Direção Regional de Informática, abreviadamente designada por DRI, e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

Artigo 2.º
Estrutura Flexível

- 1 - A estrutura flexível da Direção Regional de Informática compreende as seguintes unidades orgânicas:
 - a) Núcleo de Desenvolvimento Tecnológico (NDT);
 - b) Núcleo de Apoio ao Utilizador (NAU);
 - c) Núcleo de Gestão Técnica e de Monitorização (NGTM).
- 2 - O Núcleo de Desenvolvimento Tecnológico (NDT), previsto na alínea a) do n.º 1, funciona na direta dependência dos Serviços de Inovação e Transição Digital (SITD).
- 3 - O Núcleo de Apoio ao Utilizador (NAU) e o Núcleo de Gestão Técnica e de Monitorização (NGTM) previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1, respetivamente, funcionam na direta dependência dos Serviços Operacionais de Tecnologias de Informação e Comunicação (SOTIC).

Artigo 3.º
Núcleo de Desenvolvimento Tecnológico

- 1 - O Núcleo de Desenvolvimento Tecnológico, abreviadamente designada por NDT, é um serviço de apoio aos Serviços de Inovação e Transição Digital, no âmbito do desenvolvimento interno aplicacional e de sistemas de informação.
- 2 - Ao NDT compete, nomeadamente:
 - a) Colaborar na definição estratégica dos sistemas de informação do Governo Regional, de acordo com a arquitetura organizacional definida;
 - a) Propor, executar, controlar e avaliar projetos de desenvolvimento de sistemas de informação e aplicações;

- b) Assegurar nas diferentes fases do projeto informático, a adesão às normas e metodologias de trabalho estabelecidas;
- c) Elaborar e manter atualizada a documentação pertencente às várias fases dos projetos, bem como os manuais técnicos e de utilizador;
- d) Fornecer elementos de afetação de recursos para efeitos de planeamento e acompanhamento de projetos, imputação de custos estatísticos e estabelecimento de padrões;
- e) Assegurar a segunda linha de suporte às aplicações sob a sua gestão;
- f) Elaborar, manter e divulgar a documentação associada à área de atuação;
- g) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções ou lhe for superiormente determinado.

- 3 - O NDT é dirigido por um chefe de núcleo, equiparado para todos os efeitos legais a cargo de direção intermédia de 2.º grau.
- 4 - O chefe de núcleo é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um técnico superior nomeado para o efeito.

Artigo 4.º
Núcleo de Apoio ao Utilizador

- 1 - O Núcleo de Apoio ao Utilizador, abreviadamente designado por NAU, é um serviço de apoio aos Serviços Operacionais das Tecnologias de Informação e Comunicação, dirigido aos utilizadores assegurando a assistência técnica às infraestruturas, sistemas e equipamento informático bem como ao suporte no tratamento e resolução dos pedidos de intervenção.
- 2 - Ao NAU compete, nomeadamente:
 - a) Coordenar e gerir o sistema de apoio e suporte aos utilizadores (*Help-Desk*) em todas as suas vertentes, designadamente:
 - i) Documentação de processos, gestão do processo atendimento e tratamento dos pedidos de intervenção;
 - ii) Qualificar, escalar e assignar esses pedidos;
 - iii) Gestão do estado dos pedidos;
 - iv) Resolução de incidentes;
 - v) Gestão dos processos de mudança,
 - vi) Elaboração de relatórios e estatísticas diversas, gestão e análise do fluxo de intervenções;
 - vii) Atualização do inventário informático e acionamento dos processos de contingência.
 - b) Assegurar a primeira linha de suporte para todo o tipo de contatos relativos a pedidos de assistência relacionados com sistemas de informação e infraestruturas tecnológicas do Governo Regional;
 - c) Gerir e manter atualizado o inventário do parque informático da administração pública regional;
 - d) Garantir a operacionalidade, e renovação dos equipamento informático e suportes lógicos dos utilizadores;

- e) Assegurar a gestão das diferentes equipas de apoio e suporte local distribuídas pelos departamentos do Governo Regional, em articulação com a SIAC, bem como garantir o cumprimento das políticas e orientações emanadas pela Direção Regional nesses locais;
 - f) Colaborar com os restantes serviços da DRI propondo melhorias no seu âmbito de atuação com base em levantamento de necessidade locais identificadas;
 - g) Elaborar, manter e divulgar a documentação associada à área de atuação;
 - h) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções ou lhe for superiormente determinado.
- 3 - O NAU é dirigido por um chefe de núcleo, equiparado para todos os efeitos legais a cargo de direção intermédia de 2.º grau.
- 4 - O chefe de núcleo é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um técnico superior nomeado para o efeito.

Artigo 5.º

Núcleo de Gestão Técnica e de Monitorização

- 1 - O Núcleo Gestão Técnica e de Monitorização, adiante abreviadamente designado por NGTM, é um serviço de apoio aos Serviços Operacionais das Tecnologias de Informação e Comunicação no âmbito da manutenção, gestão e monitorização no domínio das Tecnologias de Informação e Comunicação inertes ao Governo Regional.
- 2 - Ao NMMM compete, nomeadamente:
- a) Assegurar a manutenção dos sistemas existentes, garantindo a escalabilidade e interoperabilidade e assegurando a respetiva manutenção e monitorização;
 - b) Assegurar a manutenção e operação dos equipamentos de comunicação de voz e dados, e definir procedimentos de uso geral necessários a uma fácil e correta utilização de todos os sistemas de comunicações instalados;
 - c) Garantir a operacionalidade dos sistemas em produção e a respetiva monitorização, com os níveis adequados de disponibilidade, desempenho e segurança;
 - d) Garantir a gestão dos utilizadores e dos recursos ao nível da Active Directory, ou outro que o venha a substituir na transição digital definida pelo Governo Regional;
 - e) Garantir o necessário licenciamento do *software* base associados aos utilizadores;
 - f) Configurar, gerir e administrar os recursos dos sistemas e aplicativos disponíveis, de forma a otimizar e racionalizar a utilização e partilha das capacidades existentes;
 - g) Resolver os incidentes de exploração, e elaborar as normas e a documentação técnica a que deve obedecer a respetiva operação dos sistemas;

- h) Racionalizar e otimizar progressivamente os Centros de Dados do Governo Regional;
- i) Assegurar a manutenção e operação dos centros de dados, designadamente, sistemas de deteção e extinção de incêndios, sistemas de deteção de intrusos, sistemas de ar-condicionado e climatização, sistema de rede elétrica e cablagem de dados, unidades de alimentação ininterrupta, entre outras;
- j) Assegurar a segunda linha de suporte aos sistemas sob a sua gestão e dos SOTIC.
- k) Participar no planeamento e gestão de projetos informáticos na área de atuação;
- l) Proceder à especificação técnica / funcional dos procedimentos aquisitivos relativos a contratos sob a sua gestão, bem como gerir a execução dos respetivos contratos;
- m) Elaborar, manter e divulgar a documentação associada à área de atuação;
- n) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções ou lhe for superiormente determinado.

3 - O NGTM é dirigido por um chefe de núcleo, equiparado para todos os efeitos legais a cargo de direção intermédia de 2.º grau.

4 - O chefe de núcleo é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um técnico superior nomeado para o efeito.

Artigo 6.º

Pessoal dirigente

Mantêm-se as comissões de serviço dos titulares de cargo de direção intermédia de 2.º grau nas respetivas unidades orgânicas que lhes sucedem, nos termos seguintes:

- a) O titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau, do Núcleo de Desenvolvimento Aplicacional (NDA) no Núcleo de Desenvolvimento Tecnológico (NDT);
- b) O titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau do Núcleo de Recursos e Serviços de Apoio ao Utilizador (NRS AU) no Núcleo de Apoio ao Utilizador (NAU);
- c) O titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau do Núcleo de Monitorização e Gestão de Sistemas (NMGS), no Núcleo de Gestão Técnica e de Monitorização (NGTM).

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, 18 de novembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|-------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)